



FISCALIDADE

na

Pequena Agricultura

No sector agrícola a forma jurídica de gestão da exploração agrícola é a do “agricultor em nome individual” e é a que corresponde à maior parte da SAU (superfície agrícola utilizada) em Portugal. Assim acontece nas pequenas explorações, bem como nas explorações em que prevalece a “agricultura familiar”.

No período de 2009 a 2019, de acordo com os dados do INE, a mão-de-obra agrícola decresceu cerca de 14%, nomeadamente, o trabalho familiar, em resultado de vários factores que promoveram a melhoria da eficiência do trabalho, ao nível do redimensionamento e a empresarialização das explorações. Neste período aumentou a contratação de trabalhadores assalariados (trabalho temporário agrícola).

A mão-de-obra agrícola familiar, constituída pelo produtor e o seu agregado familiar, contribui com mais de 2/3 do trabalho agrícola. O agregado familiar do produtor é constituído em média por 2,4 pessoas, sendo que em cerca de 60% destes agregados existem beneficiários de pensões e reformas (RA, 2019).

A manutenção da pluriactividade e diversidade das fontes de rendimento é comprovada pelo facto de 43,2% dos agregados familiares declararem rendimentos provenientes de trabalho dependente de outros sectores de actividade e 7,5% referirem que desenvolvem outras actividades empresariais não relacionadas com a exploração agrícola.

Apenas 5,2% dos produtores vivem exclusivamente dos rendimentos da sua actividade na exploração agrícola.

Esta situação demonstra que o pagamento dos produtos produzidos pela maioria dos produtores agrícolas é muito baixo, não permitindo que os mesmos se dediquem a 100% à actividade agrícola.

O artigo que se segue pretende informar os produtores sobre as principais regras em termos fiscais.

Atendendo que a figura jurídica mais representada na actividade agrícola é o agricultor em nome individual, faremos uma abordagem às exigências relativas às suas obrigações fiscais e legais.

Declaração de início de actividade

As pessoas singulares ou colectivas que pretendam desenvolver uma actividade comercial, industrial, agrícola[1] ou profissional, devem declarar o seu início perante a AT (Autoridade Tributária e Aduaneira)[2]. A partir do momento em que comunica o início de actividade nas Finanças, a informação é comunicada à Segurança Social para efeitos de enquadramento do/a profissional no Regime dos Trabalhadores Independentes, mesmo que esteja isento/a do pagamento de contribuições.

Conceito de volume de negócios (vendas + prestações de serviços)

Ao iniciar a actividade, o agricultor deve ter atenção ao volume de negócios previsível que deverá efectuar até ao final do ano (este valor tem como objectivo o enquadramento fiscal em IVA e em IRS).

O artigo 42.º do CIVA define o conceito volume de negócios: “*Volume de negócios é constituído pelo valor, com exclusão de imposto, das transmissões de bens e prestações de serviços efectuadas pelo sujeito passivo*”.

NOTA: Os subsídios não estão incluídos no volume de negócios.



IVA na actividade agrícola

A actividade de produção agrícola, exercida de modo independente e com carácter de habitualidade, é uma actividade económica que pode ser:

- isenta de IVA artigo 53º do CIVA desde que o volume de negócios anual seja inferior a 15.000€;
- regime de IVA quando o volume de negócios anual é superior a 15.000€.

NOTA: No caso de o agricultor em regime de isenção de IVA ultrapassar o valor de facturação de 15.000€ no ano civil anterior, durante o mês de Janeiro do ano seguinte deverá entregar declaração de alteração de actividade, ou seja, passa para o regime de IVA.

[1] “a produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, ordenha, criação de animais e detenção de animais para fins de produção, ou a manutenção das terras em boas condições agrícolas e ambientais” e silvícola.

[2] Nos termos do artigo 31.º do Código do IVA, do n.º 1 do artigo 112.º do Código do IRS e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 118.º do Código do IRC.

Quais os regimes de IVA que o produtor agrícola pode ser enquadrado?

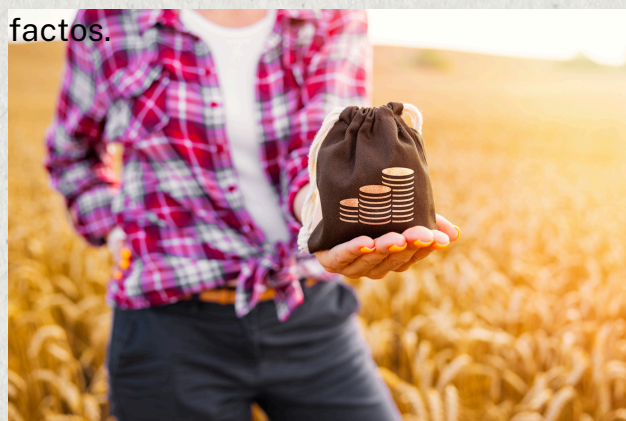
<u>Regime Especial de Isenção de IVA</u> <u>53.º CIVA</u>	Os agricultores podem beneficiar deste regime desde que não possuam, nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS ou IRC, nem pratiquem operações de importação, exportação ou actividades conexas, nem exercendo actividade que consista na transmissão dos bens ou prestação dos serviços mencionados no anexo E do CIVA, não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 15.000 (euro)
<u>Regime forfetário dos produtores agrícolas</u>	Este regime aplica-se aos produtores agrícolas que reúnam as condições do regime especial de isenção do art.º 53 do CIVA e que realizem as seguintes operações agrícolas: • Transmissões de produtos agrícolas, provenientes directamente das suas explorações, decorrentes do exercício das actividades descritas no anexo F do CIVA; • Prestações de serviços agrícolas acessórias à produção agrícola, com recurso a mão-de-obra e equipamentos próprios, conforme anexo G do CIVA

IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

De acordo com o artigo 3º do Código de IRS, os rendimentos do exercício de actividades agrícolas, silvícolas e pecuárias e os subsídios ou subvenções relacionadas com estas actividades enquadram-se na categoria B, desde que enquadrado no regime simplificado.

Também são considerados rendimentos da categoria B, os provenientes da prática de actos isolados referentes às actividades agrícolas, silvícolas ou pecuárias, desde que, que não resultem de uma prática previsível ou reiterada.

O enquadramento no Regime Simplificado termina se for ultrapassado o limite de 200.000 € em dois anos consecutivos, ou quando o seja num único ano, em montante superior a 25% (250.000 €). Será automaticamente enquadrado, por obrigação, no Regime de Contabilidade Organizada, a partir do ano seguinte ao da verificação daqueles factos.



Autofacturação

O n.º 14 do artigo 29.º do Código do IVA prevê que as facturas possam ser elaboradas pelo próprio adquirente dos bens ou serviços ou por um terceiro, em nome e por conta do sujeito passivo. O regime forfetário também se aplica aos pequenos agricultores que utilizem a autofacturação.

Obrigações Regime Normal de Tributação - IVA

- Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.

- Declaração periódica, nos seguintes prazos (art.º 41.º do CIVA):

a) Se enquadrado no regime trimestral, até ao dia 20 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações;

b) Se enquadrado no regime mensal, até ao dia 20 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações.

- Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a actividade.

Obrigações Regime Especial Isenção do art.º 53º do CIVA

Emitir factura, factura simplificada ou factura-recibo, sem liquidação de imposto, com a menção «IVA - regime de isenção».

Obrigações de apresentar:

- Declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração, excepto se a alteração do volume de negócios for superior a 15.000€, caso em que a declaração é entregue em Janeiro do ano seguinte;
- Declaração de cessação, no prazo de 30 dias a contar da data da cessação, quando deixar de exercer a actividade.



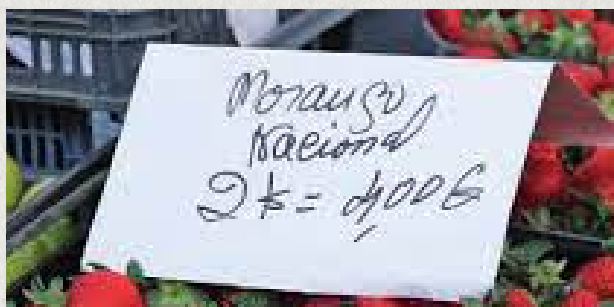
Obrigações Regime Forfetário dos Produtores Agrícolas

O produtor agrícola que opte por este regime, deve:

- Mencionar nas facturas «IVA - regime forfetário», desde que estas tenham sido comunicadas à AT (art.º 59.º-D do CIVA);
- Apresentar declaração de alterações durante o mês de Janeiro do ano seguinte àquele em que tenha sido atingido um volume de negócios relativo ao conjunto das suas operações tributáveis superior a 15.000€ (ano 2025);

- Apresentar declaração de alterações, sempre que ocorra qualquer alteração aos dados constantes no registo de contribuinte, no prazo de 15 dias a contar da alteração;
- Submeter o pedido de compensação até ao dia 31 de Março de cada ano, referente às operações agrícolas realizadas no ano anterior, por transmissão electrónica de dados no Portal das Finanças ou presencialmente, junto de um Serviço de Finanças (pode agendar um atendimento por marcação).

Para saber mais consulte o folheto da Autoridade Tributária “Início de actividade – Rendimentos empresariais e profissionais – IRS e IVA”.



Contribuições à Segurança Social

Os agricultores são enquadrados na Segurança Social como empresários em nome individual, têm de descontar para a Segurança Social, beneficiando do direito a um conjunto de subsídios e apoios ao nível de doença, parentalidade, desemprego, invalidez, entre outros.

Há casos de trabalhadores que não se encontram abrangidos pelo regime de trabalhadores independentes:

- Agricultores que recebam subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum de valor anual inferior a 2.090,00 € (4xIAS) e que não tenham quaisquer outros rendimentos que obriguem ao enquadramento no regime dos trabalhadores independentes.[4]
- Titulares de direitos sobre explorações agrícolas cujos produtos se destinem predominantemente ao consumo dos seus titulares e familiares e os rendimentos anuais da actividade sejam iguais ou inferiores a 2.090,00 € (4xIAS).[5]

Pagamento das contribuições

“Os trabalhadores independentes devem pagar as contribuições a partir da data de produção de efeitos do enquadramento no regime ou da cessação da isenção da obrigação de contribuir.



[4] De acordo com a alínea g) do n.º 1 do art.º 139.º do CRC.

[5] De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 139.º do CRC.

O pagamento das contribuições deve ser efectuado entre o dia 10 e o dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam” (ISS, 2025).

Declaração trimestral

“Trimestralmente, através do serviço Segurança Social Directa, os trabalhadores independentes são obrigados a declarar:

- O valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens;
- O valor total dos rendimentos associados à prestação de serviços;
- Outros rendimentos necessários ao apuramento do rendimento relevante.

Esta declaração é efectuada, até ao último dia dos meses de Abril, Julho, Outubro e Janeiro, relativamente aos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores” (ISS, 2025).



Estão dispensados de fazer esta declaração quem se encontre isento do pagamento de contribuições por acumulação da actividade com pensão:

- De invalidez ou de velhice, e a actividade profissional seja legalmente cumulável com as respectivas pensões;
- Por risco profissional, de que resultou uma incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%.

Em caso de suspensão ou cessação de actividade, a Declaração Trimestral deve ser efectuada no momento declarativo imediatamente posterior (ISS, 2025).

Por exemplo: se cessar a actividade no mês de Abril deve apresentar a Declaração Trimestral até ao último dia do mês de Julho.

Para saber mais, consulte a página electrónica da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt/trabalhador-independente>).

Cálculo da contribuição

A taxa contributiva a cargo dos trabalhadores independentes é fixada em 21,4%. Para o apuramento do rendimento relevante do trabalhador independente sujeito ao regime da transparência fiscal aplica-se o coeficiente de 70% ao valor total da prestação de serviços a que acrescerá o coeficiente de 20% se declarar rendimentos obtidos pela produção e venda de bens.

Exemplo de cálculo de contribuição

- Prestação de serviços

Declaração trimestral

 Pode consultar a informação da declaração trimestral.

Período rendimentos 2024 / 2º Trimestre	Data de entrega 2024-07-31 00:50:36	Declaração Inicial
--	--	-----------------------

Valor de contribuição mensal previsto
159,80 €

Rendimentos Detalhes

Prestação de serviços 

	abril	maio	junho
Prestação de serviços	828,60 €	1.224,20 €	1.147,50 €

Total de rendimentos no trimestre: **3.200,30 €**

Declaração trimestral

 Pode consultar a informação da declaração trimestral.

Período rendimentos 2024 / 2º Trimestre	Data de entrega 2024-07-31 00:50:36	Declaração Inicial
--	--	-----------------------

Valor de contribuição mensal previsto
159,80 €

Rendimentos Detalhes

Opções escolhidas no registo da declaração 

Opção

Registo de rendimentos

Contribuição: contribuir pelo valor da totalidade do rendimento apurado

Valores apurados 

Rendimento relevante 2.240,21 €	Rendimento relevante c/ variação Sem variação	Base incidência contributiva mensal (BIC) 746,74 €	Taxa 21,4 %
---	---	--	-----------------------

Informações de cálculo 

Rendimento relevante = 70% Prestação de serviços + 20% Atividades hoteleiras + 20% Vendas + 20% Subsídios à exploração + 0% Produção de energia para autoconsumo e contratos de arrendamento e de alojamento local

Rendimento relevante c/ variação = Rendimento relevante + (Rendimento relevante x Variação escolhida)

Base incidência contributiva mensal (BIC) = Rendimento relevante / 3 meses

Taxa: Trabalhadores independentes (21,4%) | Empresários em nome individual (25,2%)

Valor de contribuição mensal previsto = Base incidência contributiva mensal (BIC) x Taxa

Figuras 2 e 3. Exemplo de cálculo de contribuição para o caso de prestação de serviços

- Prestação de serviços e vendas

Declaração trimestral

Pode consultar a informação da declaração trimestral.

Período rendimentos 2024 / 3º Trimestre	Data de entrega 2024-10-31 15:32:30	Declaração Inicial
--	--	-----------------------

Valor de contribuição mensal previsto

150,92 €

Rendimentos Detalhes

Prestação de serviços			
	julho	agosto	setembro
Prestação de serviços	507,50 €	720,45 €	940,00 €
Vendas			
	julho	agosto	setembro
Vendas	717,00 €	158,00 €	

Total de rendimentos no trimestre: **3.042,95 €**

Declaração trimestral

Pode consultar a informação da declaração trimestral.

Período rendimentos 2024 / 3º Trimestre	Data de entrega 2024-10-31 15:32:30	Declaração Inicial
--	--	-----------------------

Valor de contribuição mensal previsto

150,92 €

Rendimentos Detalhes

Opções escolhidas no registo da declaração

Opção

Registo de rendimentos

Contribuição: contribuir pelo valor da totalidade do rendimento apurado

Valores apurados

Rendimento relevante	Rendimento relevante c/ variação (=25% variação)	Base incidência contributiva mensal (BIC)	Taxa
1.692,56 €	2.115,70 €	705,23 €	21,4 %

Informações de cálculo

Rendimento relevante = 70% Prestação de serviços + 20% Atividades hoteleiras + 20% Vendas + 20% Subsídios à exploração + 0% Produção de energia para autoconsumo e contratos de arrendamento e de alojamento local

Rendimento relevante c/ variação = Rendimento relevante + (Rendimento relevante x Variação escolhida)

Base incidência contributiva mensal (BIC) = Rendimento relevante / 3 meses

Taxa: Trabalhadores independentes (21,4%) | Empresários em nome individual (25,2%)

Valor de contribuição mensal previsto = Base incidência contributiva mensal (BIC) x Taxa

Figuras 4 e 5. Exemplo de cálculo de contribuição para o caso de vendas e prestação de serviços, com escolha de variação de rendimento

Sabia Que?

- O agricultor como trabalhador independente pode optar pelo regime de contabilidade organizada mesmo estando no regime simplificado? O enquadramento no Regime Simplificado é efectuado quando o valor anual de rendimentos estimado da categoria B, indicado na declaração, for igual ou inferior a 200.000 €. Neste caso ao optar por contabilidade organizada, a declaração de início de actividade tem de ser apresentada por contabilista certificado. Esta opção só pode ser realizada até 31 de Março.

NOTA: Este artigo não dispensa a consulta da legislação em vigor.

Bibliografia

- ISS - Instituto da segurança social, I.P. (2025) - Perguntas Frequentes Novo regime dos trabalhadores independentes V07
- Instituto Nacional de Estatística - Recenseamento agrícola 2019 – Edição de 2021
- Autoridade Tributária e Aduaneira (Janeiro 2024) – Início de actividade – rendimentos empresariais e profissionais
- Autoridade Tributária e Aduaneira (Fevereiro 2025) - Início de actividade – rendimentos empresariais e profissionais – IRS e IVA
- https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/civa_re/p/Pages/codigo-do-iva-indice.aspx
- Autoridade Tributária e Aduaneira - Guia de utilização do serviço – Facturas e recibos

Março 2025